



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.500

João Pessoa - Quarta-feira, 02 de Abril de 2014

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**LEI Nº 10.263, DE 01 DE ABRIL DE 2014.**  
**AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas operadoras de telefonia fixa e móvel, estabelecidas no Estado da Paraíba, a disponibilizarem no site da empresa, aos seus usuários da modalidade pré-pago, a fatura mensal detalhada referente às chamadas realizadas, mensagens SMS enviadas e acessos à Internet, e dá outras providências.**

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas que prestam serviços de telefonia fixa e móvel no Estado da Paraíba ficam obrigadas a disponibilizarem, gratuitamente, aos seus consumidores da modalidade pré-pago, a conta mensal detalhada referente às chamadas telefônicas realizadas, aos envios e recebimentos de mensagens SMS e aos acessos à Internet.

§ 1º A conta detalhada deverá conter o dia, mês, ano e horário das chamadas telefônicas realizadas, dos envios e recebimentos de mensagens SMS, e dos acessos à Internet, caso o consumidor tenha contratado o serviço, a quantidade de horas, minutos e segundos de cada ligação efetivada, bem como descrever os respectivos valores cobrados.

§ 2º A conta detalhada deverá conter também os números dos cartões de recargas de créditos realizadas no mês pelo consumidor, e os respectivos valores.

**Art. 2º** As informações deverão ser disponibilizadas no site de Internet da operadora de telefonia, no primeiro dia de cada mês e o acesso às informações deverá ocorrer através de login e senha a serem criados pelo consumidor.

**Parágrafo único.** As informações deverão ser disponibilizadas por, no mínimo, 12 (doze) meses.

**Art. 3º** As empresas de telefonia deverão disponibilizar no seu site de Internet meios de acesso para os consumidores realizarem o login com a utilização de senha.

**Art. 4º** As operadoras terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei para a disponibilização das informações de que tratam esta Lei.

**Art. 5º** As empresas que descumprirem a presente legislação incorrerão em multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por cada infração.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 01 de abril de 2014.

**RICARDO MARCELO**  
Presidente

**LEI Nº 10.264, DE 01 DE ABRIL DE 2014.**  
**AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas que prestam serviços de TV por assinatura compensarem, por meio de abatimento ou ressarcimento, o assinante que tiver o serviço interrompido e dá outras providências.**

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica garantida ao assinante de serviço de TV a cabo, de distribuição de sinais multiponto multicanal - MMDS -, de distribuição de sinais de televisão e de áudio por assinatura via satélite - DTH - e especial de TV por assinatura - TVA - no Estado que tiver o serviço interrompido por tempo superior a trinta minutos compensação, por meio de abatimento ou ressarcimento, em valor proporcional ao da assinatura, correspondente ao período de interrupção, em atendimento ao disposto no art. 6º da Resolução nº 488, de 3 de dezembro de 2007, da Agência Nacional de Telecomunicações.

**Parágrafo único.** No caso de programas pagos individualmente, a compensação será feita com base em seu valor integral, independentemente do período de interrupção.

**Art. 2º** As manutenções preventivas, as ampliações ou quaisquer alterações no sistema, que provoquem queda da qualidade dos sinais transmitidos ou interrupção do serviço,

deverá ser comunicada previamente aos clientes, com antecedência mínima de 3 (três) dias, com informação sobre a data e a duração da interrupção.

**Art. 3º** A compensação de que trata esta Lei não será devida quando a interrupção do serviço for causada pelo próprio cliente.

**Parágrafo único.** As interrupções causadas por fato exclusivamente imputável ao cliente ou por eventos de força maior não constituirão falha no cumprimento das obrigações da empresa e não ensejarão a aplicação dos descontos previstos.

**Art. 4º** A compensação ao cliente, nas situações previstas na Lei, deverá ser discriminada na fatura do serviço.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 01 de abril de 2014.

**RICARDO MARCELO**  
Presidente

**LEI Nº 10.265, DE 01 DE ABRIL DE 2014.**  
**AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

**Obriga as empresas prestadoras de serviço de telefonia fixa e móvel, de TV por assinatura e de transmissão de dados via internet a oferecer aos consumidores com contratos em atividade as mesmas condições para adesão aos novos planos e pacotes promocionais.**

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as operadoras de serviços de telefonia móvel e fixa, de TV por assinatura e de transmissão de dados via banda larga obrigadas a oferecer aos consumidores que possuam contratos em atividade as mesmas condições previstas para a adesão de novos planos e pacotes promocionais.

**Art. 2º** As disposições contidas no *caput* do art. 1º somente se aplicarão aos novos planos e pacotes promocionais que mantenham as mesmas características, conteúdos, programação, franquia de minutos, taxa de velocidade e taxa de transparência de dados dos planos anteriormente contratados.

**Art. 3º** Nos casos de TV por assinatura aplicar-se-ão as disposições contidas nesta Lei aos pacotes adicionais anteriormente contratados e objeto de novas promoções.

**Art. 4º** A transferência para os novos planos e pacotes promocionais somente se efetuará mediante concordância e sem ônus para o consumidor.

**Art. 5º** Independentemente dos prazos estipulados nos contratos em atividade, fica vedada a cobrança de multa em virtude da adesão aos novos planos e pacotes promocionais.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições contidas nesta Lei importará, no que couber, a aplicação das penalidades contidas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 7º** Aos órgãos de defesa do consumidor do Poder Executivo e do Poder Legislativo, dentro de suas competências legais, cabe a adoção das medidas necessárias para fiel cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 01 de abril de 2014.

**RICARDO MARCELO**  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 0755

João Pessoa, 01 de abril de 2014

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso XVIII, da Constituição Estadual e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 0195/2013-DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao posto de **CORONEL PM**, a contar de 13 de novembro de 2013, o **TENENTE CORONEL PM Matrícula 519.328-1, HEITOR BOTELHO LUNA FILHO**, classificado na **DSAS**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a

redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido a **DSAS**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental nº 0756 João Pessoa, 01 de abril de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso XVIII, da Constituição Estadual e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 098/2013 -DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao posto de **CORONEL PM**, a contar de 06 de março de 2014, o **TENENTE CORONEL PM Matrícula 514.926-6, LUCIANO PIRES DE FIGUEIREDO**, classificado no **13º BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao **13º BPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental nº 0757 João Pessoa, 01 de abril de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso XVIII, da Constituição Estadual e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 023/2014 -DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao posto de **CAPITÃO PM**, a contar de 17 de janeiro de 2014, o **1º TENENTE PM Matrícula 513.193-6, ABIMAEEL PEREIRA DA SILVA**, classificado no **2º BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao **2º BPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental nº 0758 João Pessoa, 01 de abril de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso XVIII, da Constituição Estadual e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 024/2014 -DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao posto de **CAPITÃO PM**, a contar de 17 de janeiro de 2014, o **1º TENENTE PM Matrícula 514.042-1, ELIAS DA SILVA ALMEIDA**, classificado no **2º BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao **2º BPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental nº 0759 João Pessoa, 01 de abril de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso XVIII, da Constituição Estadual e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 097/2014 -DGP/4,

**R E S O L V E:**



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**José Arthur Viana Teixeira**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
DIRETORA DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**Promover** ao posto de **2º TENENTE PM**, a contar de 06 de março de 2014, o **SUBTENENTE PM Matrícula 514.081-1, PAULO ROBERTO DE LIMA**, classificado no **BPTran**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao **BPTran**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental nº 0760 João Pessoa, 01 de abril de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso XVIII, da Constituição Estadual e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 021/2014 -DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao posto de **2º TENENTE PM**, a contar de 25 de janeiro de 2014, o **SUBTENENTE PM Matrícula 512.878-1, JOSÉ IVÂNIO DE MORAIS**, classificado na **Ajudância Geral**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido à **Ajudância Geral**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental nº 0761 João Pessoa, 01 de abril de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso XVIII, da Constituição Estadual e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 083/2014 -DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao posto de **2º TENENTE PM**, a contar de 19 de fevereiro de 2014, o **SUBTENENTE PM Matrícula 513.060-3, GILBERTO PEREIRA DE LIMA**, classificado no **BPTran**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao **BPTran**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental nº 0762 João Pessoa, 01 de abril de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso XVIII, da Constituição Estadual e tendo em vista proposta do Comandante Geral da Polícia Militar, constante no Processo nº 038/2014 -DGP/4,

**R E S O L V E:**

**Promover** ao posto de **2º TENENTE PM**, a contar de 31 de janeiro de 2014, o **SUBTENENTE PM Matrícula 512.999-1, EDMAR DANTAS DO NASCIMENTO**, classificado no **1º BPM**, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, com a redação introduzida pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990, e combinado com a alínea "a" do artigo 4º da Lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977.

Em consequência, o militar estadual ora promovido ficará adido ao **1º BPM**, conforme os termos da letra "c", do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981.

**Ato Governamental nº 0763 João Pessoa, 01 de abril de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 86, inciso XVIII, da Constituição Estadual e considerando o término do prazo da disponibilidade autorizada mediante publicação no Diário Oficial do Estado nº 12.280, de 02 de março de 2003, possibilitada pela convocação para o serviço ativo publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.297, de 25 de março de 2003, **RESOLVE:**

**RETORNAR** o Coronel **QOC Matrícula 508.054-1, GILBERTO MOURA SANTOS**, à condição de Oficial da Reserva-Remunerada, por haver concluído o período da convocação para o serviço ativo.

**Ato Governamental nº 0764 João Pessoa, 01 de abril de 2014**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86 da Constituição do Estado c/c art. 103, inciso I e § 3º e caput do art. 104 da Lei 3.909/77, aplicados ao CBMPB por força do art. 8º da Lei 8.443, de 27 de dezembro de 2007,

**R E S O L V E** exonerar a pedido, das fileiras do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, a **MAJ QOBM FLÁVIA VILAR BORGES**, matrícula nº 521.279-1, inscrita no CPF 008.325.654-74, filha de **MARIA AUGUSTA VILAR BORGES** e **EGÍDIO JOSÉ RAMOS BORGES**, nascida no dia 19 de dezembro de 1978, natural de Campina Grande - PB, incluído nesta Corporação no dia 07 de fevereiro de 2000, conforme o BOL PM nº 0001 de 09 de março de 2000.

A referida Bombeiro Militar Estadual foi julgada apta em inspeção de Saúde a que se submeteu no sérico médico da PMPB. A mesma declarou residir à Rua Arnaldo Costa, nº 1795, Cristo, João Pessoa - PB.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador



**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado  
da Administração Penitenciária**

PORTARIA nº 0111/GS/SEAP/14

Em, 31 de março de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições e com fulcro no art. 34 do Decreto nº 34.799, de 07/03/2014, publicado no Diário Oficial de 08/03/2014 – Regimento Interno,

**R E S O L V E** designar **RAFAELLA CARVALHO CAVALCANTI** para responder pelo encargo de Chefe da Seção de Arquivo e Documentação do Conselho Penitenciário do Estado, subordinada à Secretaria Executiva, na forma do art. 34 do Decreto nº 34.799, de 07/03/2014, publicado no Diário Oficial de 08/03/2014 - Regimento Interno do CPE/PB, até ulterior deliberação.

Publique-se e  
Cumpra-se

Portaria nº 112/GS/SEAP/14

Em 01 de abril de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

**R E S O L V E** prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 05/04/2014, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201400000736, instaurado através da Portaria nº 050/GS/SEAP/14, datada de 30 de janeiro de 2014.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria nº 119/GS/SEAP/2014

Em 01 de abril de 2014

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO PARA REALIZAR UM ESTUDO SOBRE A CARGA HORÁRIA DOS PLANTÕES DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DESTA SECRETARIA.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, resolve determinar:

RESOLVE:

**ART. 1º** – Designar para compor a Comissão de Estudo sobre a carga horária dos plantões dos Agentes Penitenciários desta Secretaria, os seguintes servidores: **GILVALDECIA BARBOSA DE CARVALHO** Matrícula nº 173.242-1, **URIAS OLIVEIRA DE SOUZA**, Matrícula nº 163.437-2, **RADAMES VERNET ARRUDA VERAS** Matrícula nº 173.479-2, **JOÃO PAULO FERREIRA BARROS** Matrícula nº 163.471-2, **CRISTOVAM RIBEIRO QUITINO** Matrícula nº 172.058-9, **ANNA CAROLINA BRITO PEREIRA** Matrícula nº 168.665-8, **MANUEL LEITE DE ARAÚJO** Matrícula nº 71.093-8, **ARNALDO SOBRINHO DE MORAIS NETO** Matrícula nº 518.588-2 e **HUMBERTO GERMANO LEITE** Matrícula nº 520.604-9;

**ART. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria nº 120/GS/SEAP/14

Em 01 de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE

**I – ELOGIAR** os servidores abaixo relacionados, pela dedicação, competência e zelo profissional, notadamente demonstrados na operação “TÊMIS”, que prendeu envolvidos e desvendou o roubo ocorrido no dia 31/03/2014, no bairro Altiplano Cabo Branco nesta Capital;

- ALESSANDRO LIMA DOS SANTOS - MATRÍCULA 173.925-5ASP
- ANDERSON ANTÔNIO DIAS DA CUNHA - MATRÍCULA 174.275-2 ASP
- CARLOS EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS - MATRÍCULA 522.144-7 CB PM
- FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA DOS PASSOS - MATRÍCULA 128.392-8 ASSESSOR
- FRANCISCO DE ASSIS SOARES FILHO - MATRÍCULA 520.599-9CAP PM
- JOSINALDO NUNES DOS SANTOS - MATRÍCULA 515.933-4SGT PM
- LAERSON MENDES BARBOSA DE LIMA - MATRÍCULA 520.360-1SGT PM
- LEONARDO E SILVA DE VASCONCELOS - MATRÍCULA 163.549-2 ASP
- LINDEBERG LEONARDO MOURA CARNAÚBA - MATRÍCULA 174.296-5 ASP
- RÔMULO FLÁVIO DE SOUSA CLAUDINO - MATRÍCULA 154.918-9 POLICIAL CIVIL

**II – DETERMINAR** à Gerência Executiva de Recursos Humanos da SEAP que proceda ao registro nos assentamentos funcionais dos servidores acima especificados, do inteiro teor do presente Ato.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**WALLBER VIRGOLINO SILVA FERREIRA**  
Secretário de Estado

**Secretaria de Estado  
do Governo**

CASA CIVIL DO GOVERNADOR

Portaria nº 002/2014

O SECRETARIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR,

No uso das suas atribuições conferidas pelo ato governamental 7.711 de 26/08/2013, publicado em 27/08/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **HERMANCITA ALVES GOMES TRIGUEIRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº **019.190.794-40**, portadora da matrícula nº **173.634-5** como gestora do Contrato de nº 003/2014, que será firmado com a empresa **SHALOM ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA.**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE FLORES EM COROA E ARRANJO**, conforme processo administrativo nº **201400000470** que tramita nesta Secretaria.

**Art. 2º** - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

João Pessoa – PB, 28 de Março de 2014.

Portaria nº 003/2014

O SECRETARIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR,

No uso das suas atribuições conferidas pelo ato governamental 7.711 de 26/08/2013, publicado em 27/08/2013, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **HERMANCITA ALVES GOMES TRIGUEIRO**, inscrita no CPF/MF sob o nº **019.190.794-40**, portadora da matrícula nº **173.634-5** como gestora do Contrato de nº 003/2014, que será firmado com a empresa **ELLY SOM LTDA.**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE SOM E ILUMINAÇÃO**, conforme processo administrativo nº **201400000018** que tramita nesta Secretaria.

**Art. 2º** - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

João Pessoa – PB, 28 de Março de 2014.

**WALTER ACIAR**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR

**Secretaria de Estado do Turismo  
e do Desenvolvimento Econômico**

PORTARIA Nº. 001/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETDE, no uso das suas atribuições conferidas pelo o Decreto nº 12.857 de 16/12/88 e de acordo com o art. 15, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.833, de 08 de junho de 1994.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora **LADJANE MARIA BARBOSA DE SOUZA**, matrícula 98.505-8, Gestora do Programa de Artesanato Paraibano da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, como **GESTORA** do Convênio nº. 001/2014, celebrado entre a SETDE e o SEBRAE/PB, cujo objeto perfaz-se na Cooperação Técnica e Financeira entre as partes convenientes, visando à promoção do desenvolvimento do Artesanato Paraibano, através das ações de acesso a mercado com participação da SETDE e SEBRAE/PB em diversas feiras e eventos estaduais, nacionais e internacionais, bem como na realização de eventos estaduais.

**Art. 2º** - Competirá à servidora acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

João Pessoa – PB, 28 de março de 2014.

PORTARIA Nº. 002/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETDE, no uso das suas atribuições conferidas pelo o Decreto Estadual nº. 30.608/2009, em seu Art. 5º, bem como em observância as ditames do Art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar o servidor **Rodrigo Almeida Costa**, matrícula 173.899-2, Gerente de Administração e Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, com **GESTOR** do Contrato Administrativo nº. 005/2014, celebrado entre a SETDE e a PADARIA PONTES LTDA. - ME, cujo objeto perfaz-se na aquisição de 800 (oitocentas) unidades de 20 litros de garrações de água Mineral, conforme especificação do Item 01 da Ata de Registro de Preços nº. 0112/2013, oriunda do Pregão nº. 239/2013.

**Art. 2º** - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

João Pessoa – PB, 31 de março de 2014.

PORTARIA Nº. 003/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETDE, no uso das suas atribuições conferidas pelo o Decreto nº 12.857 de 16/12/88 e de acordo com o art. 15, parágrafo 8º da Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.833, de 08 de junho de 1994.

## RESOLVE:

Designar a servidora **Juliana Patrícia Alves Pereira**, matrícula 172.071-6 (CGF - 2), Gerente Operacional de Gestão Econômica de Sistemas Produtivos da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, como **GESTORA** do Convênio nº. 002/2014, celebrado entre a SETDE e a Câmara dos Dirigentes Lojistas de Campina Grande CDL/CG, cujo objeto é a cooperação técnica e financeira visando à promoção de incentivos para incrementar as vendas do comércio varejista e de serviços da cidade de Campina Grande, através de apoio a realização da campanha intitulada "Líquida Campina 2014".

**Art. 2º** - Competirá à servidora acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

João Pessoa - PB, 31 de março de 2014.

  
**Renato Costa Feliciano**  
Secretário de Estado - SETDE

## Secretaria de Estado da Educação

**Portaria nº 327** João Pessoa, 27 de março de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0007459-/2014-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DEUSDETE FERREIRA LEITE**, Professor, matrícula nº 132.223-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Jose Leite, para a EEEF Bairro São Jose, ambas em Conceição.

UPG: 015 UTB: 211704600

**Portaria nº 328** João Pessoa, 27 de março de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0007202-2/2014-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA GORETH CLEMENTINO DOS SANTOS**, Professor, matrícula nº 142.232-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF John Kennedy, para a EEEF Antonio Benvindo, ambas em Guarabira.

UPG: 018 UTB: 211202900

**Portaria nº 329** João Pessoa, 27 de março de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0006792-6/2014-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GILVANETE FERNANDES DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 172.713-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Maj. Antonio de Aquino, em Mulungu, para a EEEFM Mons. Odilon Alves Pedrosa, na cidade de Sapé.

UPG: 035 UTB: 211112600

**Portaria nº 330** João Pessoa, 27 de março de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0006151-4/2014-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE DE LIMA**, Professor, matrícula nº 178.545-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Augusto de Almeida, em Píripituba, para a EEEFM Engª. Marcia Guedes Alcoforado de Carvalho, na cidade de Belém.

UPG: 018 UTB: 211206000

**Portaria nº 331** João Pessoa, 27 de março de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0003900-3/2014-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANGELICA PATRICIA DA SILVA MENDES**, Professor, matrícula nº 173.923-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Maj. Veneziano V. Rego, em Campina Grande, para a EEEFM Prof. Joao da Cunha Vinagre, na cidade de Conde.

UPG: 041 UTB: 211113800

**Portaria nº 332** João Pessoa, 27 de março de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0003154-4/2014-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DA GUIA ALVES PEREIRA**, Professor, matrícula nº 136.021-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Prof. Antonio Oliveira, para a EEEFM Felix Araujo, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 211313000

**Portaria nº 333**

João Pessoa, 27 de março de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0007211-2/2014-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA APARECIDA NOBREGA**, Professor, matrícula nº 179.525-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF Coelho Lisboa, em Santa Luzia, para a EEEFM Mons. Vicente Freitas, na cidade de Pombal.

UPG: 030 UTB: 212000200

**Portaria n. 334/2014**

João Pessoa, 27 de março de 2014

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E** designar o servidor **Márcio Moreira Brasil**, CPF: 050.102.934-63, MATRÍCULA 177.074-8 como gestor do **Contrato de n. 039/2014**, firmado com a empresa **Suflex Indústria Comércio de Móveis LTDA**, no processo administrativo n. 0006253-7/2014, que tramita nesta Secretaria.

**Portaria nº 335**

João Pessoa, 28 de março de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação estadual, e tendo em vista o que consta do Ofício n. 0041/14-GS,

**R E S O L V E** designar para integrarem a Comissão para Acompanhamento da Municipalização, nos moldes da Comissão Pacto Social, deverá atender á demanda em torno das conclusões dos Processos de Convênios, os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGAO
JEAN DE ALMEIDA SANTOS - (Titular)	175.757-1	GEREH/SEE
CARMONIZIA LUIZ DA SILVA - (Suplente)	175.133-6	GEREH/SEE
JOSANA SILVA DE SOUZA - (Titular)	631.809-6	GEEIEF/SEE
GERAILTON SANTOS DA SILVA - (Suplente)	176.937-5	GEEIEF/SEE
ELAINE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA - (Titular)	636.430-6	ASJUR/SEE
KATIANE TORQUATO PINTO - (Suplente)	176.759-3	ASJUR/SEE
WILLIAM CORDEIRO GOMES - (Titular)	176.388-1	CG/SEE
BRUNO DE MACEDO DANTAS - (Suplente)	177.547-2	CG/SEE
MARIA ALZINETE DA SILVA PEREIRA - (Titular)	176.657-1	DERH/SEAD
MARCELO VITOR LIRA ALMEIDA DA SILVA - (Suplente)	176.657-1	DERH/SEAD

**Portaria nº 336**

João Pessoa, 28 de março de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processos nº.0008794-1/2014-SEE,

**R E S O L V E** aplicar **Pena de Advertência** a servidor, **ALISSON DE ARAUJO TORRES**, Regente de Ensino, matrícula nº 75.626-1, lotado nesta Secretaria, com base no **Artigo 107, Incisos XIII, XIV, XV, XVI e XIX**, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

**Portaria nº 337**

João Pessoa, 28 de março de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0002976-6/2014-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **HILTON GOMES DE FREITAS**, Professor, matrícula nº 157.415-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Luiz Ribeiro Limeira, em Santa Rita, para a EEEF Getúlio Vargas, na cidade de Bayeux.

UPG: 075 UTB: 211116800

**Portaria nº 338**

João Pessoa, 28 de março de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0001923-6/2014-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ELISIANE MARIA LIMA RAMOS**, Professor, matrícula nº 137.044-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF de Demonstração de Sousa, para o Centro Estadual Experimental de Ensino-Aprendizagem Sesqui-centenario, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 211124600

**Portaria nº 339**

João Pessoa, 28 de março de 2014.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0006365-2/2014-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **INACIO NUNES DA COSTA JUNIOR**, Professor, matrícula nº 175.906-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Maria de Ludes Araujo, em Santa Rita, para a EEEFM Prof. Osvaldo Pessoa, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 211108400

**Portaria n. 341/2014**

João Pessoa, 31 de março de 2014

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993,

**R E S O L V E** designar a servidora **Aparecida de Fátima Uchôa Rangel**, CPF: 203.570.104-00, MATRÍCULA 92.699-0 como gestora do **Contrato de n. 048/2014**, firmado



com a empresa Jose Lucena da Silva - ME, no processo administrativo n. 0037631-2/2013, que tramita nesta Secretaria.

**Portaria n° 342** João Pessoa, 31 de março de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n° 00834-6/2014-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANALICE ALVES DE ARRUDA**, Professor, matrícula n° 157.084-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Severino Felix de Brito, em Itapororoca, para o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos-CEJA Prof. Antonio Sousa, nesta Capital. .

UPG: 200

UTB: 211123800

**Portaria n° 343** João Pessoa, 31 de março de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n° 0032375-2/2013-SEE,

**R E S O L V E** aplicar Pena de Suspensão por 30(Trinta) dias a partir da publicação da presente Portaria, ao servidor **JOSE VAMBERTO CABRAL DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviço, matrícula n° 129.660-4, com lotação fixada nesta Secretaria, com infrigências ao Artigo 116, Inciso II, da Lei Complementar n° 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

**Portaria n° 344** João Pessoa, 31 de março de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n° 0021934-1/2013-SEE,

**R E S O L V E** aplicar Pena de Suspensão por 90(Noventa) dias a partir da publicação da presente Portaria, a servidora **NELI PALHANO FREIRE BRAGA**, Professor, matrícula n° 91.756-7, com lotação fixada nesta Secretaria, com infrigências ao Artigo 116, Inciso II, da Lei Complementar n° 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

**Portaria n° 345** João Pessoa, 31 de março de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo n° 0037822-4/2013-SEE,

**R E S O L V E** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, **IRINEU BARBOSA DA SILVA NETO**, Professor, matrícula n° 178.412-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Dr.Trajanos Nobrega, em Soledade, para a EEEFM Cicero doa Anjos, na cidade de São Vicente do Seridó.

UPG: 019

UTB: 211402000

**Portaria n° 346** João Pessoa, 01 de abril de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo n. 0008641-1/2011-SEE,

**R E S O L V E** tornar público que a servidora **CELIA MARIA FRADE SEVERO**, Professor, matrícula n. 85.360-7, lotada nesta Secretaria, se encontra impossibilitada até 20/12/2015, para assumir os cargos de Diretor Escolar e Vice Diretor das Escolas da rede Estadual de Ensino, em vista de haver sofrido pena disciplinar de advertência, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 20/12/2012, por força do Inquerito Administrativo Disciplinar iniciado pelos processos números 0008641-1/2011 e 0028497-3/2011-SEE, tudo com base no que dispõe a Lei Estadual n. 7.983/2006, publicada no Diário Oficial do Estado edição de 11/04/2006.

  
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Secretária de Estado da Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

**PORTARIA/UEPB/GR/105/2014**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE**:

**Designar** o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/ Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	N° do Contrato
Bruno Alexandre Dias da Costa	101.968-6	011.934.334-79	0225/2014
Simone Lima Pereira	102638-9	059.476.064-02	0050/2014
Kayo Mário de Aguiar Coutinho	102633-0	061.032.324-57	0269/2014
Fagner de Araújo Pereira	102647-8	010.091.894-84	0014/2014
Giovana Barbosa Cavalcante	00634-7	568.984.524-87	0274/20140275/2014

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 26 de fevereiro de 2014.

  
Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

## Secretaria de Estado da Infraestrutura

### SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

**PORTARIA GS N° 093/2014**

João Pessoa, 28 de março de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT n° 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE**:

**Art. 1°** - Designar o Engenheiro **EVERTON LEITE VELOSO**, inscrito no CPF sob o n° 026.995.604-21, Matrícula n° 750.928-6, CREA n° 160.858.594-8, para Gestor dos Contratos PJU N° 50/2014, 51/2014 e 52/2014, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das obras de Conclusão da Escola Profissionalizante de Bayeux/PB, Conclusão da Escola Profissionalizante de João Pessoa/PB e Conclusão da Escola Profissionalizante de Mamanguape/PB, respectivamente, objetos dos retos mencionados instrumentos processuais.

**Art. 2°** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

**Art. 3°** - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.

**Art. 4°** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n° 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na Legislação Pátria.

**PORTARIA GS N° 081/2014**

João Pessoa, 24 de março de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT n° 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE**:

**Art. 1°** - Substituir a Engenheira **ANA CRISTINA MUNIZ DE MENEZES**, inscrita no CPF sob o n° 630.316.394-72, Matrícula n° 770.174-8, CREA n.° 160.380.092-1, pelo Engenheiro **MARCOS AURÉLIO DA SILVA AIRES**, inscrito no CPF sob o n° 142.074.434-87, Matrícula n°. 770.188-8, CREA N°. 160.531.059-87 para Gestor do Contrato PJU N° 85/13, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Recuperação e Reforma do Ginásio da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Umbelino, em Bom Jesus/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

**Art. 2°** - A profissional designada nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

**Art. 3°** - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.

**Art. 4°** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n° 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

**Publicado originalmente no DOE de 26/03/14  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA GS N° 082/2014**

João Pessoa, 24 de março de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT n° 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

**RESOLVE**:

**Art. 1°** - Substituir a Engenheira **ANA CRISTINA MUNIZ DE MENEZES**, inscrita no CPF sob o n° 630.316.394-72, Matrícula n° 770.174-8, CREA n.° 160.380.092-1, pelo Engenheiro **MARCOS AURÉLIO DA SILVA AIRES**, inscrito no CPF sob o n° 142.074.434-87, Matrícula n°. 770.188-8, CREA N°. 160.531.059-87 para Gestor do Contrato PJU N° 86/13, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Construção do Ginásio, Reforma e Ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José Nilson Santiago, em Poço Dantas/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

**Art. 2°** - A profissional designada nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

**Art. 3°** - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.

**Art. 4°** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar n° 58/2003 (Es

tatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Publicado originalmente no DOE de 26/03/14  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA GS Nº 084/2014

João Pessoa, 24 de março de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas na Resolução CT nº 003/2009, de 08/ de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

**Art. 1º** - Substituir a Engenheira ANA CRISTINA MUNIZ DE MENEZES, inscrita no CPF sob o nº 630.316.394-72, Matrícula nº 770.174-8, CREA nº 160.380.092-1, pelo Engenheiro MARCOS AURÉLIO DA SILVA AIRES, inscrito no CPF sob o nº 142.074.434-87, Matrícula nº. 770.188-8, CREA Nº. 160.531.059-87 para Gestor do Contrato PJU Nº 79/13, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização da obra de Conclusão da Construção do Ginásio de Esportes da Escola Estadual de Ensino Fundamental Cristiano Cartaxo, em Cajazeiras/PB, objeto do retro mencionado instrumento processual.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento do Cronograma Físico da Obra, exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo.

**Art. 3º** - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

Publicado originalmente no DOE de 26/03/14  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

SUPLAN  
Ricardo Barbosa  
Diretor Superintendente

## PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 193-2014

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, CANCELOU o(s) benefício(s) abaixo relacionado(s):

NOME	MATRÍCULA	PROCESSO
1. IZABEL TOMAZ DOS ANJOS	149.017-6	3000-14
2. EDIÉ FAGUNDES DA SILVA	965.251-5	3000-14
3. LAUDECI SEVERINA DE HOLANDA	149.345-1	3000-14
4. ANTÔNIO AMARO DA SILVA	696.775-6	3000-14
5. MARIA FRANCISCA DOS SANTOS	974.369-3	3000-14
6. MARIA DAS NEVES ACIOLI ANACLETO	967.444-6	2549-14
7. MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA	6.354-1	2499-14

João Pessoa, 31 de março de 2014.

HÉLIO CARNEIRO FERNANDES  
Presidente da PBprev

## Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 004/2014/SECULT/PB

João Pessoa, 1º de abril de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº. 9.332/2011,

RESOLVE:

DESIGNAR, até ulterior deliberação, o servidor WILTON FELIPE DE OLIVEIRA, matrícula nº 172.176-3, para desempenhar a função de Gestor de Contratos da Área de Música desta SECULT/PB.

FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES  
Secretário de Estado da Cultura

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL-CPC

Portaria nº 09/2014/CPC

Em, 28 de fevereiro de 2014.

O CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL em exercício, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, Artigo 194, Caput, bem como, solicitação

da Presidente da Comissão de Disciplina Irismar Silva de Araújo.

**RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias** o prazo para encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar nº 58/2013** da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 28 de fevereiro de 2014, que tem como processado o servidor **FERNANDO ANTONIO ZOCCOLA FERREIRA**, matrícula nº 156.483-8, Delegado de Polícia Civil, lotado na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

Portaria nº 10/2014/CPC

Em, 28 de fevereiro de 2014.

O CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL em exercício, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, Artigo 194, Caput, bem como, solicitação da Presidente da Comissão de Disciplina Irismar Silva de Araújo.

**RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias** o prazo para encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar nº 55/2013** da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 28 de fevereiro de 2014, que tem como processado os servidores **ANTONIO ALVARES DE FARIAS**, matrícula nº 063.129-9 e **ANDREA MELO DE LIMA**, matrícula nº 155.656-8, ambos Delegados de Polícia Civil, lotados na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social.

Del. Pol. JOÃO PEREIRA E MELLO JUNIOR  
Corregedor de Polícia Civil

COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA nº 05/2014/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Edson Francisco Silva, matrícula: 133.302-0, Presidente, Manoel Neto Magalhães, matrícula: 133.294-5 e Guilherme de Oliveira Delgado, matrícula nº 135.513-9, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 189 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação da Senhora Delegada Geral e Despacho Designatório nº. 48/2013-CPC da Senhora Corregedora de Polícia Civil;

**RESOLVE:** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar nº. 05/2014, com o objetivo de apurar, as responsabilidades funcionais que couberem, em tese, ao servidor **HELENO DE SOUZA MOREIRA FILHO, Delegado de Polícia, Mat. nº 156.066-2**, lotado nesta Pasta, conforme dados contidos na Investigação Preliminar nº 95/2013 e demais documentos anexos, de onde se extraem as seguintes informações: o servidor processado, em atitude desprovida de razão, no dia 12 de abril de 2013 colocou seu veículo em frente ao acesso da garagem do edifício onde reside o denunciante, impedindo a entrada e saída de todos os moradores daquele condomínio, salientando-se ainda que na ocasião o servidor processado chegou a acionar o CIOP informando "risco de sequestro", solicitando imediato apoio Policial; em data diversa esteve presente em uma escola no bairro do Cabo Branco nesta capital onde os filhos menores do denunciante estudam, dessa feita em companhia de um Policial identificado em fotografias, em atitude desprovida de razão, que causou bastante tumulto no local; insta ressaltar que ainda fora lavrado um Termo Circunstanciado de Ocorrência na 12ª DDC, em desfavor do Del. Pol. Heleno de Souza Moreira, ora Processado, em razão da presença deste no Centro Hípico da Paraíba e na Escola outrora referida. Há de ressaltar-se que os atos foram praticados, em tese, sob a égide de suposto exercício da função. O que, em tese, constitui inobservância aos Deveres: **Art. 147, inciso X** (exercer o poder de polícia na defesa, na garantia e na promoção de direitos individuais, coletivos ou difusos, na forma da Lei), **inciso XVII** (obedecer aos preceitos éticos e atos normativos regularmente expedidos), **inciso XVIII** (observar as normas legais e regulamentares) e **inciso XXVII** (tratar as pessoas com urbanidade, eficiência e zelo); Proibições: **Art. 148, inciso VIII** (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública), **inciso XIV** (utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares, salvo em situações de emergência ou transitórias e no estrito interesse do serviço); Responsabilidade: **Art. 149** (O policial civil, responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas funções e Art. 152 (A responsabilidade administrativa resulta da inobservância dos deveres e da prática de qualquer uma das transgressões ou proibições e não será elidida pelo ressarcimento do dano; Transgressões Disciplinares: **Art. 158, inciso I** (agir com deslealdade no exercício da função), **inciso VII** (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas), **c/c Artigo 159, inciso I** (fornecer intencionalmente informação inexata, que altere ou desfigure a verdade), **XII** (solicitar ou receber propinas ou comissões, ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão de função ou cargo que exerça ou tenha exercido), **XX** (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial), e **XXI** (praticar ato lesivo à honra ou ao patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder ou sem competência legal), **todos previstos na Lei Complementar nº 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao Feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referencia ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRASE.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2014.

Presidente: Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA

1º Membro: Del. Pol. MANOEL NETO MAGALHÃES

2º Membro: Del. Pol. GUILHERME DE OLIVEIRA DELGADO



**PORTARIA n° 07/2014/CPC/SESDS/PB**

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa, Mat. 155.370-4, Presidente, Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite e o Del. Pol. Edson Francisco Silva, matrícula n.º 133.302-0, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 189 da Lei Complementar n.º 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral e Despacho Designatório n.º 06/2014-CPC da Senhora Corregedora de Polícia Civil;

**RESOLVE:** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar n.º 007/2014, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, do servidor **RICARDO ASSIS CAVALCANTI ACIOLY, Escrivão de Polícia, Mat. 156.610-5**, lotada nesta Pasta, conforme as informações contidas nos autos da Investigação Preliminar n.º 227/2013-CPC e demais documentos em anexo, dando conta de que entre os dias 15 a 18/03/2013, na Delegacia de Pilar, o servidor processado, após ter sido transferido a sua revelia para outra unidade policial, teria de forma intencional, apagado e/ou removido os arquivos armazenados no computador da citada delegacia, pertinentes a modelos, certidões, documentos e procedimentos policiais de uso constante na delegacia, o que veio a causar transtornos e prejuízos ao trabalho desempenhado pela referida unidade policial. O que, em tese, configura a prática de transgressão disciplinar prevista nos **Artigos 157, incisos V** (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), **c/c o Art. 158, inciso I** (agir com deslealdade no exercício da função) e **VI** (retirar ou ceder, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento, cópia ou objeto da repartição), **c/c o Art. 159, inciso XVI** (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), **todos previstos na Lei Complementar n.º 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar n.º 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRÁ-SE.

João Pessoa, 27 de março de 2014.

Presidente: *Del. Fui. POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA*

1º Membro: *Del. Pol. GRACE ANNE FERREIRA LEITE*

2º Membro: *Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA*

**PORTARIA n° 08/2014/CPC/SESDS/PB**

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa, Mat. 155.370-4, Presidente, Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite e o Del. Pol. Edson Francisco Silva, matrícula n.º 133.302-0, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 189 da Lei Complementar n.º 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral e Despacho Designatório n.º 05/2014-CPC da Senhora Corregedora de Polícia Civil;

**RESOLVE:** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/2014, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, do servidor **ADAILTON DOS SANTOS RIBEIRO, Agente de investigação, Mat. 135.628-3**, lotada nesta Pasta, conforme as informações contidas nos autos da Investigação Preliminar n.º 261/2013-CPC e demais documentos em anexo, dando conta de que durante o plantão extraordinário ocorrido entre os dias 29 a 30/08/2013, na 9ª DDC, nesta capital, o servidor processado teria chegado na delegacia por volta das 20h30min e se dirigido diretamente para o alojamento, onde permaneceu até quando foi chamado pelo Delegado Plantonista para auxiliar nas ocorrências que se encontravam pendentes, ocasião em que o referido servidor pegou seus objetos pessoais e saiu da delegacia sem da nenhuma satisfação, e não mais retornou ao plantão em questão. O que, em tese, configura a prática de transgressão disciplinar prevista nos **Artigos 157, incisos II** (simular doença, para esquivar-se do cumprimento de suas atribuições), **V** (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), **c/c o Art. 159, inciso XVI** (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais), **XIX** (abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, quando informado previamente) **todos previstos na Lei Complementar n.º 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar n.º 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRÁ-SE.

João Pessoa, 27 de março de 2014.

Presidente: *Del. Fui. POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA*

1º Membro: *Del. Pol. GRACE ANNE FERREIRA LEITE*

2º Membro: *Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA*

**PORTARIA n° 08/2014/CD/CPC/SESDS/PB**

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Edson Francisco Silva, matrícula: 133.302-0 como Presidente, Manoel Neto Magalhães, matrícula n.º 133.294-5 e o Del. Pol. Antonio de Pádua Alves Pereira, Matrícula n.º 76.296-2, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 189 da Lei Complementar n.º 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral e Despacho Designatório n.º 046/2013-CPC do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

**RESOLVE:** Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 08/2014, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber a servidora **RUBENITA DA NÓBREGA REGIS DE AZEVEDO**, Delegada de Polícia, Mat. 135.606-2, lotada nesta Pasta, conforme as

informações contidas nos autos da Investigação Preliminar n.º 072/2013 e demais documentos anexos. Trata-se do não cumprimento de requisição do Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Guarabira/PB, Ofício n.º 355/2003 de 23 de abril de 2003, para devolução do Inquérito Policial registrado no Judiciário sob o n.º 018.1999.000.501-1, que tem como indiciado Marinez Alexandre Pereira, baixado a Delegacia em data de 22/11/1999. O que, em tese, constitui a prática das transgressões disciplinares previstas nos **Artigo 157, inciso V** (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), e **VIII** (negligenciar ou retardar a execução de qualquer ordem legítima escrita) e **Art. 158, inciso IV** (deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais, sindicância ou processos administrativos), **todos da Lei Complementar n.º 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar n.º 85/08, facultando-se desde já a servidora sindicada todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRÁ-SE.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2014.

Presidente: *Del. Pol. EDSON FRANCISCO SILVA*

1º Membro: *Del. Pol. MANOEL NETO MAGALHÃES*

2º Membro: *Del. Pol. ANTONIO DE PÁDUA ALVES PEREIRA*

**Secretaria de Estado da Receita****PORTARIA N° 073/GSER**

João Pessoa, 1º de abril de 2014.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso VIII, alínea "a", da Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE**, Auditora Fiscal Tributário Estadual, lotada nesta Secretaria, Presidente do Conselho de Recursos Fiscais, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Gerente Executivo de Tributação, até 7 de abril de 2014.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

*MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO*  
Secretário de Estado da Receita

**GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL**

**PORTARIA N° 011/2014 – GRI°**

João Pessoa, 31 de março de 2014.

O **Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Portaria N° 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA MOTA SILVEIRA**, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula n.º 077.918-1, para exercer suas atividades na Subgerência da Recebedoria de Rendas de João Pessoa da 1ªGR, até ulterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

**PORTARIA N° 005/2014-GR-4**

Patos, 27 de março de 2014.

O **GERENTE REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DA QUARTA REGIÃO**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 2º da Portaria n.º 094/GSER, de 26 de abril de 2013, e

**Considerando** a necessidade de redistribuição dos Auditores Fiscais lotados em cada Unidade Fiscal da Gerência Regional da Receita Estadual da Quarta Região.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os Auditores Fiscais Tributários Estaduais- AFTE e os Auditores Fiscais Estaduais de Mercadorias em Trânsito – AFTEMT, em exercício na fiscalização de mercadorias em trânsito com lotação na Gerência Regional da Quarta Região, para as Unidades Fiscais relacionadas no Anexo I;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2014.

**PUBLIQUE-SE**

*MANOEL NETO MAGALHÃES*  
1459414 - MANOEL RAÚLINO DA SILVA NETO  
Gerente Regional

Anexo I - Portaria 005/2014 - GR-4				
SUBGERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO				
Ordem	Matrícula	NOME	TAF	Local Trabalho
1	093.111-0	PIETRO ANTONOVICZ G FERREIRA	AFTEMT	COMANDO FISCAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE GUARABIRA

PORTARIA Nº 00385/2014/CAD

18 de Março de 2014

O Coletor Estadual da C. E. DE GUARABIRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

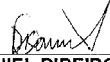
I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 18/03/2014.

PUBLICADA NO DOE 01.04.2014

REPUBLICADA POR OMISSÃO GRÁFICA

  
1463900 - DANIEL RIBEIRO DO CARMO

Anexo da Portaria Nº 00385/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.069-8	JOELSON XAVIER DE OLIVEIRA	R FRANCISCA ESMERALDA, Nº 93 - CENTRO	MARI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.111.818-3	MANOEL OLÍMPIO DOS SANTOS	R JOSE DE LUNA FREIRE, Nº 00217 - CENTRO	MARI / PB	SIMPLES NACIONAL
16.177.380-0	DANIEL FRANCISCO DA SILVA SALES	R JOAO SUASSUNA, Nº 44 - CENTRO	MARI / PB	SIMPLES NACIONAL

 **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Portaria n.º 68/2014/PGE

João Pessoa, 01 de abril de 2014.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XII, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008 c/c o artigo 24, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

**RESOLVE**

Art. 1º Designar os Procuradores do Estado, **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, matrícula nº 76.169-9, **JOACIL FREIRE DA SILVA**, advogado, OAB/PB nº 5.571, matrícula nº 137.996-8, **TATIANA PAULINO DA SILVA**, advogada, OAB/PB nº 15.095, matrícula nº 6001688, **BRENAN ARRUDA DE BRITO**, advogado, OAB/RN nº 8.078, matrícula nº 6001793, **RICARDO NASCIMENTO FERNANDES**, advogado, OAB/PB nº 15.645, matrícula nº 6001670, **EVERALDO GOMES DE AZEVEDO**, advogado, OAB/PB nº 5.355, matrícula nº 1379062, **EVANDRO BATISTA DE LIMA**, advogado, OAB/PB nº 10.629, matrícula nº 9008551, para representarem o ESTADO DA PARAÍBA no ajuizamento de **AÇÕES DE DESAPROPRIAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, perante qualquer Comarca da Paraíba, tendo por objeto áreas destinadas aos Programas Habitacionais – **PRÓ-MORADIA** e **MINHA CASA MINHA VIDA**, coordenados pela Companhia Estadual de Habitação Popular (CEHAP), podendo praticar todos os atos que sejam necessários ao bom desempenho deste múnus, acompanhando o feito em qualquer instância ou Tribunal, até o seu final.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 116/PGE, de 16 de maio de 2011, publicada no DOE n.º 14.645, de 19 de maio de 2011, página 10.

Publique-se e dê ciência.

  
**GILBERTO CARNEIRO DA GAMA**  
Procurador Geral do Estado

 **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

Portaria Nº 212/2014-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 25 de março de 2014.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1307/2014-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do pronunciado **Washington Tenório da Silva**, Processo nº 000066-69.2013.815.0021, no dia 25/03/2014, às 08:30 horas, na Comarca de Caaporã/PB e do réu **Inácio Alves do Nascimento**, Processo nº 002.20000.000.395-5, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Caaporã/PB, onde será submetido a julgamento popular no dia 25 de março de 2014, às 14:00 horas.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 213/2014-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 25 de março de 2014.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso

das atribuições que lhe confere o Artigo 19 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1303/2014-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO CELSO DO VALLE FILHO**, Símbolo DP-3, matrícula 73.469-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do réu **Marcos Antonio Pereira da Silva**, Processo nº 121.2008.000.178, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Lucena/PB, onde será submetido a julgamento popular no dia 27 de março de 2014, às 08:30 horas.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 214/2014-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 25 de março de 2014.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1314/2014-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE**, Símbolo DP-3, matrícula 73.891-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado **Geraldo Manoel da Silva Neto**, Processo nº 002.2005.000.178-9, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Caaporã/PB, onde será submetido a julgamento popular no dia 27 de março de 2014, às 14:00 horas.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 216/2014-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 25 de março de 2014.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1300/2014-DPPB**,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 80.578-5, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado **Júnior Soares Miguel**, Processo nº 0002002-03.2012.815.0541, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Juazeirinho/PB, onde será submetido a julgamento popular no dia 21 de março de 2014, às 08:30 horas.

Publique-se,  
Cumpra-se.

Portaria Nº 217/2014-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 25 de março de 2014.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1302/2014-DPPB**,

**RESOLVE** designar o Defensor Público **WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE**, Símbolo DP-3, matrícula 73.891-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do Júri, do pronunciado **Antonio Vicente da Silva e outro**, Processo nº 023.2005.000.234-5, que responde perante a Justiça Pública na Comarca de Mamanguape/PB, onde será submetido a julgamento popular no dia 25 de Março de 2014, às 08:00 horas.

Publique-se,  
Cumpra-se.

  
Jaime Ferreira Carneiro  
SubDefensor Público Geral

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

Secretaria de Estado  
da Receita

**EDITAIS E AVISOS**

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM

EDITAL Nº 0007/2014  
NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Pelo presente EDITAL, nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do RICMS/PB, aprovado pelo decreto nº 18.930 de 19/06/1997, comunicamos que se encontra lançado na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual débito de responsabilidade da firma ou pessoa abaixo relacionada proveniente de Processo Administrativo Tributário, conforme especificação a seguir:

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO
1068132012-5	GILSON CÂNDIDO DA SILVA	16.147.133-1

Para o fim da regularização amigável do débito, com as reduções previstas no Protocolo de intenções, e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, fica a firma ou pessoa acima descrita NOTIFICADA a comparecer a Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital.

Belém, 25 de março de 2014.

**GISELE DE AVILA SOARES MARQUES**  
COLETORA ESTADUAL



**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL  
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO  
COLETORIA JUAZEIRINHO**

**EDITAL Nº 07/2014**

Pelo presente Edital, nos termos do Art 720, combinado com o Art. 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) **NOTIFICADA(S)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a comparecer a Repartição Fiscal de sua jurisdição ou Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 72(setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, a fim de regularização do débito e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, sobre as notificações abaixo especificadas

<b>EMPRESA</b>	<b>CPF/LEST.</b>	<b>NOTIFICAÇÃO</b>
Maria de Lourdes dos Santos	983.120.144-20	00013082/2014

Juazeirinho, 24 de março de 2014.

**Francisco de Assis Oliveira  
Coletor**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL  
COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM**

**EDITAL Nº 0008/2014**

**NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**

Pelo presente EDITAL, nos termos dos Artigos 737 e 738 do Regulamento do RICMS/PB, aprovado pelo decreto nº 18.930 de 19/06/1997, comunicamos **que se encontra lançado na Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual** débito de responsabilidade da firma ou pessoa abaixo relacionada proveniente de Processo Administrativo Tributário, conforme especificação a seguir;

<b>PROCESSO</b>	<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>
0695082012-7	GILSON CÂNDIDO DA SILVA	16.147.133-1

Para o fim da regularização amigável do débito, com as reduções previstas no Protocolo de intenções, e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, fica a firma ou pessoa acima descrita **NOTIFICADA** a comparecer a Procuradoria Geral do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar de 05 (cinco) dias da data da publicação deste Edital.

Belém, 26 de março de 2014.

**GISELE DE AVILA SOARES MARQUES  
COLETORA ESTADUAL**